



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 072/2008

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO OBRIGATÓRIO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no art. 2º do Decreto nº 5.580, de 19 de fevereiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Deliberação TCE/RJ nº 245, de 18 de dezembro de 2007, estabeleceu novas normas a serem observadas pelos órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta, consistentes no encaminhamento de processos, visando maior controle e a fiscalização dos atos administrativos, vigentes desde 1º de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Controladoria-Geral do Município apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição da República; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento interno com vistas a estabelecer regras para o envio obrigatório de atos administrativos dos órgãos que compõem a Administração Direta do Município de Angra dos Reis, observando-se a forma, os prazos e os valores definidos na referida Deliberação,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o procedimento interno e estabelece regras para o envio obrigatório de processos dos órgãos que compõem a Administração Direta do Município de Angra dos Reis ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativos a editais de licitação por concorrência, atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, atos que importem em reconhecimento de dívida, avisos de editais de pregão, atos de desapropriação de imóveis, contratos, inclusive os de concessão e de permissão de serviços públicos, termos aditivos, termos de ajuste de contas e instrumentos congêneres, relativos a atos de encaminhamento obrigatório, termos de alienação e de utilização de bens imóveis, consórcios públicos, convênios, termos de parceria e contratos de gestão, na forma da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 072/2008

-2-

Art. 2º. As Secretarias Municipais e os demais órgãos que compõem a Administração Direta do Município de Angra dos Reis que objetivarem a emissão e/ou celebração dos atos previstos no artigo anterior, deverão adotar medidas no sentido de propiciar a instrução do competente procedimento administrativo com os elementos previstos no artigo 4º da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007, bem como da documentação que possibilite a análise da economicidade, nos termos do artigo 5º da citada Deliberação, conforme o caso.

Parágrafo Único. A Procuradoria-Geral do Município procederá à verificação do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo quando do exame prévio e aprovação dos referidos atos, consoante estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Todos os processos encaminhados aos órgãos responsáveis pela emissão e/ou celebração dos referidos atos deverão ser acompanhados da documentação de que tratam os artigos 4º e 5º da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007.

Parágrafo Único. Os órgãos mencionados no *caput* deste artigo deverão devolver à origem os processos que não se apresentarem instruídos com os elementos previstos nos artigos 4º e 5º da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007, informando ainda o artigo e/ou inciso em que se fundamentou, de forma a demonstrar claramente o motivo dessa devolução.

Art. 4º. Os atos administrativos relacionados no artigo 1º desta Resolução serão obrigatoriamente enviados pelo órgão responsável pela sua emissão, por cópia, à Controladoria-Geral do Município, tão logo sejam elaborados e publicados, acompanhados apenas dos elementos previstos nos artigos 4º e 5º da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007, observados os critérios de valor consignados no Anexo I da presente.

§ 1º. Os atos administrativos deverão ser emitidos e/ou celebrados em estrita conformidade com as normas da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007 e encaminhados à Controladoria-Geral do Município, com suas páginas devidamente numeradas seqüencialmente e em ordem crescente, cuja contagem iniciar-se-á do número cardinal 03 (três).

§ 2º. A ausência de numeração das páginas do processo motivará sua devolução ao setor que o encaminhou, para que este proceda à correção necessária e, então, novamente o remeta à Controladoria-Geral do Município, podendo ainda ser responsabilizado caso as providências corretivas não sejam efetuadas em tempo suficientemente necessário para que seja realizado o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado no prazo fixado pela Deliberação TCE/RJ nº 245/2007.

Art. 5º. Para remessa dos atos administrativos à Controladoria-Geral do Município serão observados os seguintes prazos e tramitações:

I – quando se tratar de avisos de editais de pregão: o órgão responsável pela publicação do aviso encaminhará cópia do respectivo comprovante à Controladoria-Geral do Município, no mesmo dia da publicidade do ato, que, por sua vez, deverá providenciar seu envio ao Tribunal de Contas do Estado até o dia imediatamente posterior;



RESOLUÇÃO CGM Nº 072/2008

-3-

II – quando se tratar de editais de licitação por concorrência: o órgão responsável pela sua emissão encaminhará o respectivo edital à Controladoria-Geral do Município, devidamente acompanhado dos elementos previstos no artigo 4º da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007, em até 01 (um) dia útil após a publicação, que, por sua vez, deverá providenciar seu envio ao Tribunal de Contas do Estado até o primeiro dia útil imediatamente posterior;

III – quando se tratar de atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação: o órgão responsável pela sua emissão encaminhará cópia do respectivo ato à Controladoria-Geral do Município, devidamente acompanhada dos elementos previstos nos artigos 4º e 5º da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007, nos 05 (cinco) dias seguintes à publicação, que por sua vez providenciará seu envio ao Tribunal de Contas do Estado nos 10 (dez) dias subseqüentes;

IV – quando se tratar de atos que importem em reconhecimento de dívida, atos de desapropriação de imóveis, contratos, inclusive os de concessão e de permissão de serviços públicos, termos aditivos, termos de ajuste de contas e instrumentos congêneres, relativos a atos de encaminhamento obrigatório, termos de alienação e de utilização de bens imóveis, consórcios públicos, convênios, termos e parceria e contratos de gestão: o órgão responsável pela sua emissão e respectiva publicação encaminhará cópia do respectivo ato à Controladoria-Geral do Município, devidamente acompanhada dos elementos previstos nos artigos 4º e 5º da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007, nos 15 (quinze) dias imediatamente posteriores à publicação, que, por sua vez, deverá providenciar seu envio ao Tribunal de Contas do Estado nos 15 (quinze) dias subseqüentes.

Parágrafo Único. Preferencialmente, o órgão responsável pela publicação do aviso de edital de pregão enviará à Controladoria-Geral do Município, por *e-mail*, cópia digitalizada do comprovante de publicidade do referido aviso, para que sejam adotados os procedimentos necessários para seu envio ao Tribunal de Contas do Estado por intermédio do Sistema de Comunicação Digital – SICODI, objetivando garantir celeridade com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º. O órgão responsável pela emissão dos atos de encaminhamento obrigatório ao Tribunal de Contas do Estado deverá enviar à Controladoria-Geral do Município, os documentos elencados nos incisos II a IV do artigo anterior, devidamente acompanhados da lista de verificação de que trata o art. 6º da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007.

§ 1º. Caso o órgão mencionado no *caput* deste artigo não possua condições de enviar todos os elementos exigidos pela mencionada Deliberação, pelo fato de depender da emissão de documento por parte de outro setor, deverá ser providenciado o encaminhamento do processo a esse setor, para sua complementação e devolução no prazo fixado nos incisos II a IV do art. 5º desta Resolução, para elaboração da lista de verificação.

§ 2º. A lista de verificação deverá ser preenchida por servidor do órgão, contendo a indicação de toda a documentação que integra o processo de encaminhamento obrigatório, conforme modelo estabelecido pela Deliberação TCE/RJ nº 245/2007.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 072/2008

-4-

§ 3º. Nenhum processo poderá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município sem a respectiva lista de verificação, podendo ser devolvido ao órgão que o enviou, para o cumprimento dessa obrigação.

Art. 7º. A Controladoria-Geral do Município, por intermédio do setor competente, procederá ao exame do processo através da verificação da apresentação de todos os elementos exigidos pela Deliberação TCE/RJ nº 245/2007, bem como do adequado preenchimento da lista de verificação.

§ 1º. Caso o processo não esteja adequadamente instruído com os elementos exigidos pela mencionada Deliberação, a Controladoria-Geral do Município fará a devolução ao órgão responsável, com vistas à complementação de documentos e/ou informações, assinalando ainda o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento da exigência.

§ 2º. Não atendida a exigência no tempo assinalado no parágrafo anterior, o servidor que der causa à intempestividade poderá ser responsabilizado pela Administração Municipal, com base na Lei nº 412/L.O./95, caso não seja possível observar ao prazo de remessa do ato ao Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista pela Deliberação TCE/RJ nº 245/2007.

§ 3º. Atendida a exigência e após constatação de que o processo encontra-se em consonância com as normas estabelecidas na presente Resolução, a lista de verificação deverá ser assinada por servidor lotado na Controladoria-Geral do Município, com a respectiva aposição de carimbo.

Art. 8º. Após elaborada e assinada a lista de verificação, será providenciada a elaboração de ofício do titular da Controladoria-Geral do Município, com vistas à remessa do processo ao Tribunal de Contas do Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 5.580, de 19 de fevereiro de 2008, observando-se os prazos previstos no art. 5º desta Resolução.

§ 1º. O ofício e a lista de verificação serão integrados, respectivamente, à fl. 02 e ao final do processo formado.

§ 2º. Nenhum processo poderá ser encaminhado sem a respectiva lista de verificação, sob pena de ter seu recebimento recusado pela Coordenadoria Setorial de Protocolo-Geral, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 255, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. Os editais de pregão, bem como os atos administrativos previstos no artigo 2º desta Resolução que diretamente não gerem despesa à Administração Direta do Município, deverão utilizar o respectivo orçamento estimado como parâmetro para fins de determinação da obrigatoriedade de sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, observadas as faixas de valores constantes do Anexo da Deliberação TCE/RJ nº 245/2007.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 072/2008

-5-

Art. 10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 02 DE OUTUBRO DE 2008.

JORGE JOSÉ RIBEIRO
Controlador-Geral do Município



ANEXO

ATOS DE ENVIO OBRIGATÓRIO AO TCE/RJ		
TIPO	VALOR	
	Obras e serviços de engenharia	Compras e serviços
Aviso de Edital de Pregão	Superior a R\$ 450.000,00	Superior a R\$ 240.000,00
Edital de Licitação por Concorrência	Todos, sem distinção de valor	
Ato de Dispensa de Licitação	Superior a R\$ 450.000,00	Superior a R\$ 240.000,00
Ato de Inexigibilidade de Licitação	Superior a R\$ 450.000,00	Superior a R\$ 240.000,00
Ato de desapropriação de imóveis	Superior a R\$ 240.000,00	
Ato de Reconhecimento de Dívida (art. 37 da Lei nº 4.320/64)	Superior a R\$ 8.000,00	
Contrato, inclusive de concessão e permissão de serviços públicos, Convênio, Termo de Parceria e Contrato de Gestão	Superior a R\$ 450.000,00	Superior a R\$ 240.000,00
Termo aditivo, termo de ajuste de contas e instrumentos congêneres	Independente de valor, desde que relativos a atos de encaminhamento obrigatório	
Termo de alienação e de utilização de bens imóveis (art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93)	Todos, sem distinção de valor	
Consórcio público (Lei nº 11.107/2005): contratos de programa e contratos de rateio	Todos, sem distinção de valor	